

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME e o Diretor de Previdência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 20521/2021-6, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, com fundamento na EC 103/2019, Arts. 23, 26 § 2º e art. 24 § 1º, inciso II, Lei 1708/209 art. 1º, inciso III.

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Sra. **ERIVANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** (cônjuge) do ex. servidor. **FRANCISCO ANDRÉ FLORIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0140, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – A PV 11 TEC ADM, Lotado na Secretaria de Cultura do Município de Eusébio.

O benefício é devido em primeiro momento a partir de 14 de junho de 2021 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 409,37 (quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos)**, vigorando até 31 de dezembro de 2021 quando a Pensionista passou a não perceber outra fonte formal de renda.

Em segundo momento, a partir de 31 de dezembro de 2021, quando a pensionista passou a perceber apenas o valor de Pensão, sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, por força do Art. 201, §2º, da CF/88.

Observando o seguinte rateio: 100% (cem por cento) para a (cônjuge) **ERIVANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, em caráter **Temporário**, vigorando até 14 de junho de 2036, por força do **artigo 77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, item 4 da Lei Federal 8.213/1991 c/c artigo 23, §2º da Lei Municipal 457/2001;**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei Municipal nº 457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
77, § 2º, Inciso V, alínea “c”, item 4 da Lei Federal 8.213/1991	Recebimento de Benefício
Art. 1º, inciso III c/c § Único, da Lei Municipal nº 1.708/2019	Proventos de Pensão
Art. 23º, caput , da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 26º, §2º da EC nº 103/2019	Cálculo de Pensão
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal	Fonte de Renda

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base	R\$ 1.340,89
Média Aritmética	R\$ 1.033,77
66% da Média Aritmética	R\$ 682,28
Cota Familiar 50% + 10% Por Dependente = 60% da média dos salários	R\$ 409,37
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 409,37

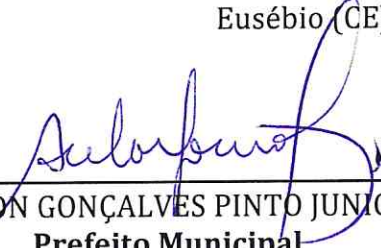


IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art.30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26 da EC 103/2019. Após a análise feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Esse ato revoga o ato concessivo de nº 001/2022, datado de 24/01/2022.**

Eusébio (CE), em 09 de maio de 2022.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal


PLINIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor Previdenciário do IPME


DIEGO MONTEIRO MATOS
Presidente do IPME